INST

SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



CONTRATO 2024SSPREV002

Processo n.º 078/2024 Credenciamento n.º 001/2024

Contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV e o BANCO DAYCOVAL S.A, tendo por objeto a credenciamento de instituições financeiras para a concessão de crédito consignado aos servidores ativos aposentados, pensionistas que percebam seus vencimentos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, com sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro - São Sebastião/SP - CEP 11.608-611, CNPJ n.º 15.372.714/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. DANIEL CÉSAR AUGUSTO, portador do CPF nº ***.607.***-** e do Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças o Sr. JULIANO DE SOUZA FREITAS, portador do CPF nº ***.322.***.** doravante denominado "SÃO SEBASTIÃO PREV" e, de outro lado, o BANCO DAYCOVAL S.A, Instituição Financeira, com sede à Avenida Paulista, 1793 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.311-200, inscrito (a) no CNPJ sob o número 62.232.889/0001-90 neste ato representado (a) legalmente pelo Senhor (a) LEANDRO DA SILVA MORAES, portador (a) do RG nº **.602.***-* e do CPF ***651.**-** e RICARDO DA SILVA, portador do RG nº **.413.***-* e do CPF nº ***.285.***-**, que subscrevem o presente instrumento, doravante denominado "BANCO", acordam entre si o seguinte ajuste, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 146/2011 e Lei Complementar nº 241/2019, pelo Decreto Municipal nº 9.136 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que se rege pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. Constitui objeto deste credenciamento, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do SÃO SEBASTIÃO PREV, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da legislação municipal e demais disposições legais aplicáveis, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominam-se "BENEFICIÁRIOS", para efeito deste contrato, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos, aos aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do SÃO SEBASTIÃO PREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

II.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.





INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

III.1 Cabe ao BANCO:

- III.1.1 Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- III.1.2 Colher informações junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se os limites para os servidores ativos em conformidade com o art. 109 da LCM 146/2011 e para os aposentados e pensionistas em conformidade com o §5º do art. 143 da LCM 241/2019, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;
- III.1.3 Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- II.1.4 Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- III.1.5 Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- IIII.1.6 Encaminhar ao SÃO SEBASTIÃO PREV, mensalmente até o 7° (sétimo) dia útil do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, preferencialmente através de sistema informatizado do BANCO ou na ausência deste, listagem e arquivo eletrônico com layout aprovado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- III.1.7 Utilizar, mediante convênio/ contrato, o sistema de consignações em uso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV visando o transporte automático de dados das consignações entre o BANCO e o SÃO SEBASTIÃO PREV.

III.2 Cabe ao SÃO SEBASTIÃO PREV:

III.2.1 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;





INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



III.2.2 Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

III.2.3 Repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 7º (sétimo)

dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até

o último dia útil de cada mês.

III.2.4 Manter atualizada e divulgar junto ao website oficial, lista das empresas

conveniadas para consignação em folha, visando dar transparência das opções

disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

IV.1 – A presente contratação não possui ônus financeiro ao Instituto Previdenciário do

Município de São Sebastião, de modo, que não há necessidade de apresentação da

adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

V.1 As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, em conformidade com

as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação

administrativa do SÃO SEBASTIÃO PREV ou em qualquer outro caso em que seja

necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de

ofício.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

VI.1 É facultado às partes denunciar a presente parceria a qualquer tempo, mediante

simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará

na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na

inexigibilidade de todo e qualquer direito ou obrigação constante desta parceria a partir

da data da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente parceria não surtirá efeitos sobre as

obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno

vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

VII.1 A publicação do presente instrumento será efetuada pelo SÃO SEBASTIÃO

PREV até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



VIII.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

VIII.2 A prorrogação do presente Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

IX.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

IX.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do SÃO SEBASTIÃO PREV, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da BANCO, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX.3 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

IX.3.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem VII.3.2;

IX.3.2 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BANCO, obrigando-se o SÃO SEBASTIÃO PREV a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

X.1 Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, empregados, aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

X.2 O SÃO SEBASTIÃO PREV figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



atividades de tratamento.

X.3 Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

X.2 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

X.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

X.3.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

X.3.2 Manter sigilo sabre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dance, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

X.3.3 Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

X. 4 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

X.4.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

X.4.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

X.4.3 O BANCO dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.

X.4.4 Todos os funcionários do BANCO que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas pare atingimento das finalidades pare execução do contrato: Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

X.4.5 BANCO deverá comunicar o SÃO SEBASTIÃO PREV, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do SÃO SEBASTIÃO PREV.

X.4.6 O BANCO deverá devolver a SÃO SEBASTIÃO PREV ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando o BANCO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

X.4.7 O BANCO cooperará com a Administração direta e indireta do Município de São Sebastião/ SP, em caso de eventual investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

X.4.8 A critério do Encarregado de Dados, o BANCO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

X.4.9 O BANCO fica obrigado a devolver todo os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



X.4.10 O BANCO não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

X.4.11 O BANCO temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastiao/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste Credenciamento. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA NÃO EXCLUSIVIDADE

XI.1 O presente contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SÃO SEBASTIÃO PREV é livre para firmar parcerias com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

XII.1 Este Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1 Não se estabelece por este Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** em relação ao pessoal que o BANCO utilizar para a execução dos Serviços;

XIII.2 Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital e seus anexos que regeram o Chamamento Público, de que o mesmo decorre;

XIII.3 O BANCO deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitarias exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

XIV.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Assinado por 6 pessoas: JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR, RICARDO DA SILVA, LEANDRO DA SILVA MORAES, MARCOS ROBERTO DE SOUZA, JULIANO SOUZA FREITAS e DANIEL CESAR AUGUSTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/D424-CD46-4F5B-1039 e informe o código D424-CD46-4F5B-1039

SÃO SEBASTIAO PREV



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

XV.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

XVI.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor, na presenca das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião, 12 de julho de 2024

INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DANIEL CESAR AUGUSTO JULIANO SOUZA FREITAS

Diretor Presidente Gerente de Orçamento

BANCO DAYCOVAL S.A

LEANDRO DA SILVA MORAES Responsável Legal RICARDO DA SILVA Responsável Legal

Contabilidade e Finanças

Testemunhas: 1º Testemunha Nome	2º Testemunha Nome
RG:	RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D424-CD46-4F5B-1039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ SILVÉRIO DA COSTA JUNIOR (CPF 251.XXX.XXX-26) em 12/07/2024 09:21:13 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RICARDO DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-71) em 12/07/2024 11:41:25 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LEANDRO DA SILVA MORAES (CPF 274.XXX.XXX-08) em 12/07/2024 17:52:23 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCOS ROBERTO DE SOUZA (CPF 190.XXX.XXX-19) em 15/07/2024 07:15:34 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANO SOUZA FREITAS (CPF 327.XXX.XXX-77) em 16/07/2024 10:03:07 (GMT-03:00)

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIEL CESAR AUGUSTO (CPF 104.XXX.XXX-97) em 22/07/2024 08:53:23 (GMT-03:00)

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ssprev.1doc.com.br/verificacao/D424-CD46-4F5B-1039